

O exercício da autoridade

Realmente, decreto não é lei. E, por isso, não tem força de lei.

Ora, como diz a Constituição brasileira, “ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei” (art. 5º, § II).

Se há decreto impondo obrigação não prevista em lei, ele é inconstitucional, não lhe sendo devida obediência. Mas, não sendo flagrante a inconstitucionalidade, compete ao cidadão – de quem se está exigindo obediência – demonstrar essa inconstitucionalidade em Juízo.

No município de Santos o prefeito, por decreto, e por conta da pandemia, determinou o uso de máscara sanitária nos lugares públicos, sob pena de multa. A imposição, à primeira vista inconstitucional, mas não flagrantemente inconstitucional (a faculdade poderia estar contida no seu poder legal de fiscalização; veja-se, p.ex., o código municipal de posturas e o dec. 5229/2008), compreende não apenas a autuação, mas a cobrança judicial da multa, se não for paga espontaneamente. Nessa ocasião, se abrirá ao cidadão resistente a oportunidade de demonstrar a inconstitucionalidade do decreto.

A questão oferece algumas nuances, entre as quais: a) se o ato da autoridade é imediatamente coercitivo – por exemplo, se o decreto obrigasse o cidadão a usar máscara sob pena de prisão; b) se a autoridade age com violência injustificada (por exemplo, pisando no pescoço do indefeso cidadão, como vimos em outro contexto); c) se o cidadão acabou de ser autuado, pelo mesmo motivo.

Dias atrás, uma pessoa que se identificou como desembargador, alegando ser esse decreto inconstitucional, rasgou o papel da multa, e chamou de “analfabeto” o guarda municipal que o multou. Esse comportamento pode configurar o crime de desacato. Notemos que, mesmo quando o juiz erra ao proferir uma sentença, o advogado, ao recorrer, não o ofenderá.

Em regime legítimo, os cidadãos devem respeito às autoridades, que direta ou indiretamente os representam, e presumivelmente defendem seus interesses. Independentemente de sua hierarquia, todas são servidores

públicos, iguais perante a lei. Reservamos entretanto nosso reconhecimento e simpatia para as que não são prepotentes.

Outro aspecto conexo é o cumprimento de determinações ilegais, tema que abordei em artigo publicado em revistas jurídicas (em ordem alfabética, o artigo nº 26 do meu site). Digamos, por absurdo, que um oficial de justiça recebe, do juiz, mandado para castração de um infrator. Evidentemente, deve devolver esse mandado sem cumpri-lo. Análoga é a situação do guarda municipal obrigado a exigir o cumprimento de norma ilegal, ou que entende ilegal: na instância administrativa ele pode suscitar respeitosamente essa dúvida. Se a determinação for mantida, três hipóteses se apresentam: a) ele se conforma e passa a cumpri-la, normalmente; b) convicto da ilegalidade, ele se recusa formalmente a cumpri-la, sujeitando-se às consequências administrativas de sua negativa, que pode discutir em Juízo; ou, c) renuncia ao seu cargo, preferindo, a servir de esbirro, estar em paz com sua consciência.